
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.389/2025**

Câmara Municipal de Pelotas

Lei nº 7389

Autoriza o Município de Pelotas a criar um processo seletivo para vagas de estágio destinadas a alunos dos cursos técnicos do IFSul, SENAC e CAVG, a fim de fomentar o aproveitamento da mão de obra técnica local nas manutenções preventivas, corretivas e preditivas na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Criação do Processo Seletivo para Vagas de Estágio Fica o Município de Pelotas autorizado a criar um processo seletivo para a contratação de estagiários, visando à inserção de alunos dos cursos técnicos do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IFRSul), SENAC e o Campus Visconde da Graça (CAVG) nas atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva na Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2º O programa de estágio tem os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos alunos dos cursos técnicos do IFSul, SENAC e CAVG a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades técnicas e profissionais;

II - Oferecer à Administração Pública Municipal a possibilidade de aproveitar a mão de obra qualificada local para a realização de manutenções preventivas, corretivas e preditivas nas unidades da administração direta e indireta;

III - Fomentar a integração entre os alunos e o mercado de trabalho local, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados para os desafios do setor público e privado.

Art. 3º Os estagiários selecionados no processo seletivo atuarão nas seguintes áreas de manutenção:

I - Manutenção preventiva de equipamentos, sistemas e infraestrutura de órgãos da administração municipal, incluindo prédios públicos, unidades de saúde, escolas, praças e outros espaços de uso comum;

II - Manutenção corretiva, identificando falhas e realizando reparos necessários para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos;

III - Manutenção preditiva, utilizando técnicas para prever possíveis falhas e agir proativamente na conservação do patrimônio público.

Art. 4º Podem participar do processo seletivo os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos do IFSul, SENAC e CAVG, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar cursando, no mínimo, o segundo ano do curso técnico, com comprovação da matrícula e desempenho acadêmico satisfatório;

II - Ter interesse em atuar nas áreas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dentro da administração pública municipal;

III - Estar disponível para cumprimento da carga horária do estágio, conforme as necessidades da Administração Municipal.

Art. 5º A duração do estágio será de até 24 meses, com carga horária de 20 a 30 horas semanais, de acordo com a disponibilidade do estudante e as necessidades da Administração Municipal. A carga horária e a duração do estágio poderão ser ajustadas conforme o calendário acadêmico de cada instituição.

Art. 6º Os estagiários selecionados terão direito à seguinte remuneração e benefícios:

I - Bolsa de estágio, cujo valor será determinado conforme os critérios da Administração Municipal, levando em consideração o valor de mercado para estagiários e a disponibilidade orçamentária;

II - Auxílio transporte, conforme estabelecido pela legislação vigente;

III - Seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º A supervisão dos estagiários será realizada por servidores públicos qualificados da Administração Municipal, que atuarão como orientadores e responsáveis pela supervisão das atividades de estágio, assegurando que o estágio tenha caráter educacional, conforme os

objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal responsável, ou órgão equivalente, por meio de edital público, com ampla divulgação e critérios claros, sendo de responsabilidade da Administração Municipal a definição do conteúdo programático, as etapas de seleção e a avaliação dos candidatos.

Art. 9º Fica autorizada a Administração Municipal a firmar convênios ou parcerias com o IFSul, SENAC, CAVG ou outras instituições de ensino técnico para viabilizar o programa de estágio, garantindo a efetiva integração entre os alunos e as necessidades do município.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, por meio de regulamento, detalhar os procedimentos para a seleção, contratação e acompanhamento dos estagiários, sempre respeitando a legislação vigente sobre estágio e as normas educacionais aplicáveis.

Art. 11. O estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Pelotas, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas pertinentes.

Art. 12. Esta Lei não gera a obrigatoriedade de contratação de estagiários após a conclusão do estágio, sendo este exclusivamente uma oportunidade educacional e profissional.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 07 de maio de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:6C0483B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/05/2025. Edição 4070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>